



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 71/2024

OBJETO: Atualização e compilação das normas que tratam da divulgação da agenda de compromissos públicos, critérios para recebimento de brindes e presentes, audiências concedidas a particulares e procedimentos para tratamento de conflito de interesses.

ORIGEM: GAB DG

PROCESSO (S): 50500.096452/2023-11

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00213/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de aprovação de Resolução que visa consolidar as Resoluções n.º 5.742/2018, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos no âmbito da ANTT, Resolução n.º 5.903/2020, que dispõe sobre os critérios aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes, assim como para participação em atividades externa, Resolução n.º 5.931/2021, que dispõe sobre as audiências públicas concedidas a particulares por agentes públicos no âmbito da ANTT, a revogação da Portaria n.º 572/2013, que designa a Comissão de Ética da ANTT para deliberar sobre conflitos de interesse e a regulamentação do procedimento para tratamento de conflito de interesses.

2. DOS FATOS

2.1. Com a entrada em vigor do Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro do 2021, que regulamentou a Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, foram alteradas as regras acerca da divulgação da agenda de compromissos públicos e sobre a concessão de brindes, presentes e hospitalidades por agente privado, o que implicou em desatualização dos normativos da ANTT.

2.2. Assim, identificou-se a necessidade de atualização e consequente revogação das seguintes normas:

- Resolução n.º 5.742, de 16 de fevereiro de 2018;
- Resolução n.º 5.903, de 21 de julho de 2020;
- Resolução n.º 5.931, de 30 de março de 2021 e
- Portaria DG ANTT n.º 572, de 20 de novembro de 2013.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução n.º 5.742/2018, que "dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT", teve dispositivos derogados pelas Resoluções n.º 5.976/2022 e 5.977/2022, que tratam, respectivamente do Regimento Interno e da estrutura organizacional da Agência.

3.2. A obrigação de divulgação da agenda de compromissos públicos não se restringe ao rol de cargos descritos no art. 3º da Resolução n.º 5.742/2018. O Decreto n.º 10.889/2021 estabelece:

Art. 2º Sujeitam-se ao disposto no Capítulo III deste Decreto os agentes públicos a que se referem os incisos I a IV do **caput** do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 2013.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal poderão realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do **caput** do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, para:

I - aprovar a relação de cargos e funções de agentes públicos que se enquadrem no perfil estabelecido no **caput**, em ato próprio;

3.3. Importante ressaltar que a revisão da Resolução n.º 5.742/2018 está prevista no Plano de Integridade – biênio 2022/2023 (aprovado pela Deliberação ANTT n.º 29/2022), e a ratificação de urgência para tal revisão está documentada no Processo SEI n.º 50500.170701/2022-66.

3.4. A Resolução no 5.903/2020, que trata "sobre os critérios aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes assim como para a participação em atividades externas", restou desatualizada com relação ao valor definido para caracterização de brindes e presentes, constante no Decreto n.º 10.889/2021, art. 5º, § 4º. Além disso, com a implementação do sistema e-Agendas, julgou-se necessário normatizar a inclusão de informações sobre hospitalidade e presente, posto que o referido sistema apresenta campo específico para tal declaração.

3.5. Já a Resolução no 5.931/2021, que dispõe "sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos no âmbito da ANTT", perdeu seu fundamento legal, uma vez que possuía como base o Decreto n.º 4.334, de 12 de agosto de 2022, revogado pelo Decreto n.º 10.889/2021.

3.6. Diante da afinidade entre os temas, que estão atualmente regulamentados no âmbito da Administração Pública Federal pelo Decreto 10.889/2021, foi consenso no Grupo de Integridade a revisão (e consequente consolidação em um normativo interno único) das resoluções aqui citadas, bem como a inclusão do tema "Conflito de Interesses" no mesmo normativo – cuja regulamentação no âmbito da ANTT também está prevista no Plano de Integridade – biênio 2022/2023.

3.7. A Portaria DG ANTT n.º 572/2013 concede à Comissão de Ética da ANTT a competência para deliberação sobre consultas e pedidos de informações inerentes a conflito de interesses. Dado que o procedimento para o tratamento de conflito de interesses constitui um dos objetos da minuta de resolução, sua publicação tornará a Portaria DG ANTT n.º 572/2013 obsoleta, motivo pelo qual propõe-se sua revogação expressa. Destaque-se também que, além das competências atribuídas à Comissão de Ética da ANTT, na presente proposta também encontram-se especificadas as atribuições afetas à área de recursos humanos da ANTT (Gespe/Suesp), em conformidade com o preconizado na Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013.

3.8. Para melhor explicitar a situação, segue quadro demonstrativo, abaixo:

ATO NORMATIVO	ASSUNTO	CLÁUSULA ALTERADA	APÓS A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 10.889/2021
---------------	---------	-------------------	---

Resolução nº 5.742/2018	Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.	A obrigação de divulgação da agenda de compromissos públicos não se restringe ao rol de cargos descritos no art. 3º da Resolução nº 5.742/2018. O Decreto nº 10.889/2021	O normativo possibilitou a ampliação do rol de cargos sujeitos à publicação no sistema e-agendas desde que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses. (Ato próprio)
Resolução nº 5.903/2020	Dispõe sobre os critérios aplicáveis para o recebimento e aceitação de brindes e presentes assim como para a participação em atividades externas.	Desatualizada com relação ao valor definido para caracterização de brindes e presentes, constante no Decreto nº 10.889/2021, art. 5º, § 4º. Além disso, com a implementação do sistema e-Agendas, julgou-se necessário normatizar a inclusão de informações sobre hospitalidade e presente, posto que o referido sistema apresenta campo específico para a declaração.	§ 4º Para fins do disposto do inciso VI do caput, considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição .
Resolução nº 5.931/2021	Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos no âmbito da ANTT.	Perdeu seu fundamento legal, uma vez que possuía como base o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2022, revogado pelo Decreto nº 10.889/2021.	Revogou o Decreto nº 4.334/2022, ato normativo que servia de base para a resolução.
Portaria nº 572/2013	Designar a Comissão de Ética da ANTT para, no âmbito desta autarquia, deliberar sobre consultas e pedidos de informações inerentes a conflito de interesses de que trata a Lei nº 12.813, de 18 de maio de 2013, bem como promover a divulgação de orientações a serem expedidas pela Controladoria-Geral da União - CGU/PR.	Dado que o procedimento para o tratamento de conflito de interesses constitui um dos objetos da minuta de resolução, sua publicação tornará a Portaria DG ANTT nº 572/2013 obsoleta, motivo pelo qual propõe-se sua revogação expressa.	Não se aplica.

3.9. A fim de confirmar a percepção da equipe técnica do Grupo de Integridade quanto a esses problemas, bem como levantar outras informações dos atores internos afetados, visto que a publicação de uma nova resolução abrangendo os temas descritos, afetará todas as unidades organizacionais da ANTT, todos os servidores e demais funcionários em exercício na ANTT, incluiu-se, na etapa de estudos e AIR, a realização de uma Consulta Interna, nos termos do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, e da 2ª edição do Manual de Processo de Participação e Controle Social.

3.10. A Consulta Interna N.01/2023, foi disponibilizada para o envio de contribuições das 9 horas (horário de Brasília) do dia **15 de maio de 2023**, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia **29 de maio de 2023, tendo essa data final prorrogada até as 18hs do dia 30 de maio de 2023**, SEI (17765098).

3.11. Para contribuição, foi providenciada, na intranet, uma minuta de Resolução, SEI (16539945), para que o servidor/colaborador postasse sua colaboração e a justificativa desta. Ao final do período, as Unidades Organizacionais que constituem o GT de Integridade, fariam a análise, de acordo com as temáticas de sua competência, tendo como opções para a análise das contribuições: Acolhida; Acolhida Parcialmente ou Rejeitada, seguida da justificativa da opção e análise. Os documentos e as demais orientações referentes à Consulta Interna ficaram disponíveis no sítio <https://participantt.antt.gov.br> e demais informações e esclarecimentos adicionais foram disponibilizados pelo e-mail integridade@antt.gov.br.

3.12. Após o período citado supra, foram encaminhadas 7 (sete) contribuições, documentos SEI (17765098, 17755076, 17766533).

3.13. Com vistas a obtenção da análise da juridicidade da proposta da minuta de resolução, SEI (17742315), que visa consolidar as Resoluções nº 5.742/2018, 5.903/2020, 5.931/2021 e a Portaria 572/2013 e regulamentação do procedimento para tratamento de conflito de interesses, foi encaminhada a proposta para a Procuradoria Federal junto à ANTT para apreciação.

3.14. Após o atendimento às recomendações da PF/ANTT, conforme demonstrado na Nota Técnica - ANTT 6243, SEI (18876909), foram realizados os devidos ajustes na Minuta de Resolução, SEI (18839759).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, e com base na análise técnica apresentada na NOTA TÉCNICA ANTT 6243- SEI (18876909), **VOTO** pela aprovação da atualização e compilação das normas que tratam da divulgação da agenda de compromissos públicos, critérios para recebimento de brindes e presentes, audiências concedidas a particulares e procedimentos para tratamento de conflito de interesses, conforme constante na minuta de Resolução SEI (27486180).

Brasília, 24 de outubro de 2024.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 19/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26942412** e o código CRC **BE196D69**.